



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - RS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 003/2025

Protocolo nº 8.225/2024

Aprovado em: 29/04/2025

Validade: 29/04/2028

Renova o credenciamento da Unidade de Educação Infantil Nilton Moreira, pertencente à Sociedade Beneficente Espiritualista, em Montenegro-RS, para a oferta da Educação Infantil – Creche – 0 a 3 anos.

Valida os estudos desenvolvidos pelos estudantes da Educação Infantil na Unidade de Educação Infantil Nilton Moreira a contar de 11 de dezembro de 2021.

Declara cumpridas as determinações constantes no Parecer CME nº 013/2021, nos termos do item 11 deste Parecer.

Estabelece recomendações.

Determina Providências.

A Sociedade Beneficente Espiritualista encaminha à apreciação deste Conselho Protocolo nº 8.225/2024, protocolado em 15 de outubro de 2024, contendo pedido de renovação do credenciamento da Unidade de Educação Infantil Nilton Moreira para a oferta da Educação Infantil – Creche – 0 a 3 anos – nesta unidade.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



2 – O Protocolo está instruído em conformidade com a legislação vigente, em especial a Resolução CME nº 23/2021, que “*Estabelece normas para a instrução de processo contendo pedido de cadastramento, credenciamento, autorização de funcionamento e atos correlatos para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro*” e contém as seguintes peças:

2.1- encaminhamento da mantenedora solicitando a renovação do credenciamento da Unidade de Educação Infantil Nilton Moreira para a oferta da Educação Infantil – Creche – 0 a 3 anos;

2.2- identificação da mantenedora e da unidade escolar, conforme anexos II e II-A da Resolução CME nº 23/2021;

2.3- declaração da mantenedora informando que os documentos constantes no art. 12, incisos II, VI e VII (Termo de concessão de uso de bem público datado de 11/11/2015 (Matrícula nº 35.381 – Livro nº 3-AT), plantas técnicas e fotos dos ambientes internos e externos), bem como no art. 22, incisos III e IV (Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Planos de Estudos), ambos da Resolução CME nº 23/2021, já estão em posse deste Conselho, permanecendo inalterados desde os últimos atos deste Conselho Municipal de Educação referentes à Unidade de Educação Infantil Nilton Moreira, quais sejam, os Pareceres CME nº 005/2018 e nº 013/2021.

2.4- informações sobre atos e registros legais (da escola, alvarás e situação do imóvel), condições e recursos físicos, estruturais, pedagógicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 23/2021;

2.5- cópia do **Alvará Sanitário nº 14**, com **validade até 20/05/2025**;

2.6- cópia do **Alvará de PPCI nº 12379**, com **validade até 16/11/2027**;

2.7- relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação, bem como comprovação desta;

2.8- previsão de matrícula com demonstrativo da organização dos grupos;

2.9- atos legais referentes à mantenedora:

2.9.1- declarações/certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal, bem como anexo IV da Resolução CME nº 23/2021;

2.9.2- Declaração de Utilidade Pública (Decreto nº 1.885, de 10 de agosto de 1992);

2.9.3- Convênio com o Poder Público (Termo de Colaboração nº 181122021, de 30 de dezembro de 2021);

2.9.4- Atestado de Pleno e Regular Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Montenegro.



3 – O Protocolo foi encaminhado à mantenedora em 19 de março de 2025, solicitando correções e/ou complementação de informações/documentos, tendo retornado a este Conselho Municipal de Educação em 25 de março do mesmo ano.

4 – A Unidade de Educação Infantil Nilton Moreira possui Proposta Pedagógica e Regimento Escolar devidamente aprovados pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação e adota os Planos de Estudos da Rede Municipal de Ensino, tendo em vista a concepção da BNCC e de Território, uma vez que integra o Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.

5 – A documentação apresentada comprova que a unidade escolar conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente, a exceção de 03 (três) profissionais que atuam na função de “atendentes” e não possuem formação em Ensino Médio.

6 – Em 04 de abril de 2025 foi realizada visita “in loco” à Unidade de Educação Infantil Nilton Moreira, observando-se que essa apresenta condições favoráveis ao funcionamento da oferta pretendida, dispondo das condições exigidas na legislação vigente.

3

7 – No relato da visita “in loco”, realizada por membros do Conselho Municipal de Educação à Unidade, refere-se:

7.1- prédio em alvenaria, em boas condições de conservação, localização, segurança, saneamento, salubridade e acessibilidade, e ótimas condições de higiene;

7.2- observou-se um degrau entre as salas, corredor e refeitório para acesso à área coberta, que exige cuidado redobrado em relação ao trânsito das crianças;

7.3- a Unidade possui portão eletrônico no acesso principal, com cercamento no seu entorno, o qual será substituído na parte dos fundos do terreno para garantir maior segurança ao ambiente escolar;

7.4- salas de aula com iluminação e ventilação natural e direta, boas condições de habitabilidade, mobiliadas e equipadas de acordo com o número de crianças e a faixa etária atendida;

7.5- cozinha e refeitório em boas condições, com instalações adequadas, bem equipados, limpos e organizados, bem como despensa para armazenamento dos produtos alimentícios;



- 7.6- possui espaço reservado para uso exclusivo dos adultos (professores e demais funcionários) nos horários de intervalo;
- 7.7- há sanitários infantis e balcões para as trocas (trocadores), alguns usados de maneira coletiva, bem como sanitários para uso dos adultos, ambos em número suficiente mediante a demanda (necessidade de manutenção em alguns sanitários: portas com ferrugem, falta de peças do revestimento);
- 7.8- há locais para atividades ao ar livre, com brinquedos, um solário junto a uma das salas, bem como área coberta para atividades em dias de chuva;
- 7.9- dispõe de sala para atividades administrativo-pedagógicas (coordenação da unidade);
- 7.10- possui uma enfermaria para acolhimento e atendimento aos alunos e/ou profissionais da instituição de ensino, em caso de necessidade, contando com uma profissional devidamente habilitada para este serviço;
- 7.11- possui pequena lavanderia, bem como depósito para acondicionar os produtos de higiene e limpeza, em local adequado, organizado e devidamente fechado;
- 7.12- Certificados de desinsetização, desratização e de limpeza do reservatório d'água estão com prazo de validade vigente.

8 – Considerando a Resolução CME nº 23/2021, aprovada em 19 de outubro de 2021, artigo 19, parágrafo 2º, a oferta da Educação Infantil na Unidade de Educação Infantil Nilton Moreira permanece autorizada, podendo este Conselho, no entanto, requisitar informações e/ou documentação pertinente, sempre que julgar necessário.

9 – Embora a oferta da Educação Infantil esteja devidamente autorizada, a unidade escolar ficou desprovida de credenciamento a contar de 11 de dezembro de 2021, trabalhando de forma irregular, tendo em vista o indeferimento do pedido de renovação (Parecer CME nº 013/2021) devido à falta de apresentação do Alvará de PPCI, o que implica na invalidação dos estudos desenvolvidos pelos alunos nesse período (Art. 25, Resolução CME nº 23/2021).

10 – Para não prejudicar os alunos por erros e omissões que não lhes podem ser imputados, cabe a este Colegiado **validar os estudos** desenvolvidos pelos estudantes na Unidade de Educação Infantil Nilton Moreira, **a contar de 11 de dezembro de 2021.**



11 – As determinações constantes no Parecer CME nº 013/2021, item 10, foram **parcialmente** cumpridas, mediante a apresentação do Alvará de PPCI e a regularização do quadro de recursos humanos, a exceção de 03 (três) profissionais sem a formação adequada concluída para o cargo de “Atendente” (Ensino Médio Completo).

12 – Recomenda-se:

12.1- Que a mantenedora prime para que a renovação dos Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e Sanitário, bem como dos Certificados de Desinsetização e Desratização e de Limpeza do Reservatório D’água ocorra sempre dentro dos prazos determinados, evitando situações que exponham a comunidade escolar a riscos desnecessários.

12.2- Que a mantenedora, juntamente com a Coordenação da Unidade de Educação Infantil Nilton Moreira, prime pela segurança da comunidade escolar, providenciando a manutenção do prédio e fazendo os reparos necessários de forma assídua e contínua.

12.3- Que a mantenedora continue buscando a adequação do quadro de recursos humanos, de forma que as novas contratações atendam ao disposto na legislação e nas normativas vigentes.

12.4- Que a mantenedora dispense atenção especial em relação ao descrito nos subitens 7.2 e 7.3 deste Parecer.

5

13 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com a seguinte **determinação**:

13.1- **DEVE** a mantenedora tomar providências em relação ao descrito no subitem 7.7 deste Parecer.

14 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- a) **Renova o credenciamento** da Unidade de Educação Infantil Nilton Moreira para a oferta da Educação Infantil – Creche – 0 a 3 anos.
- b) **Valida os estudos** desenvolvidos pelos estudantes da Educação Infantil na Unidade de Educação Infantil Nilton Moreira, a contar de 11 de dezembro de 2021.
- c) **Declara cumpridas** as determinações constantes no Parecer CME nº 013/2021, nos termos do disposto no item 11 deste Parecer.



- d) **Estabelece recomendações** nos termos do item 12 deste Parecer.
- e) **Determina providências** nos termos do item 13 deste Parecer.

15 – Alerta-se a mantenedora e a Unidade de Educação Infantil Nilton Moreira para:

- a) O ato de **credenciamento** terá validade de **3 (três) anos**, ficando sua **renovação condicionada** ao cumprimento do estabelecido no **item 14, alínea “e”** deste Parecer, bem como na legislação e nas normativas vigentes.
- b) O disposto nos Capítulos III (arts. 9º a 18), IV (arts. 19 a 24), V (art. 25) e IX (arts. 52 a 59) da Resolução CME nº 23/2021.

Em 29 de abril de 2025.

Ana Gabriele Kranz Erzen
Cléa Salete Pereira Tavares - Presidente
Maria Agraciada Karnal de Oliveira
Maria Cristina Kranz
Mariana de Lima dos Santos Sarmento
Rejane Dietrich
Taciana Nunes de Azevedo
Vanessa de Andrade Wolff

Aprovado pelo Plenário em sessão de 29 de abril de 2025.

Cléa Salete Pereira Tavares,
Presidente.